



PUBLICADO EM

02 / 12 / 2022

*Semanário Oficial Semanário*

Edição: 1458 Pág 01

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.772, de 29 de novembro de 2022.

(Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2023)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 244/2022)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 488.022.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil reais)** sendo:

**I - Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 304.166.000,00 (trezentos e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil reais)**; e

**II - Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 183.856.000,00 (cento oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

**I - Administração Direta:**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	114.800.000,00
Receita de Contribuições	8.811.000,00
Receita Patrimonial	2.474.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	299.748.000,00
Outras Receitas Correntes	5.086.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 430.930.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	199.000,00
Transferência de Capital	19.805.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 20.054.000,00</b>

<b>TOTAL ADM. DIRETA (1+2)</b>	<b>R\$ 450.984.000,00</b>
--------------------------------	---------------------------

**II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta**

**A - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	8.730.000,00



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Outras Receitas Correntes	2.259.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 11.069.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	1.000,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>TOTAL FREA (1+2)</b>	<b>R\$ 11.070.000,00</b>
-------------------------	--------------------------

**B - INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – AVAREPREV**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita de Contribuições	13.858.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	117.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 18.975.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

	<b>R\$ 0,00</b>
--	-----------------

**RECEITAS CORRENTES  
(INTRA - ORÇAMENTÁRIA)**

Receita de Contribuições	24.536.000,00
Outras Receitas Correntes	17.789.000,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 42.325.000,00</b>

<b>TOTAL AVAREPREV (1+2)</b>	<b>R\$ 61.300.000,00</b>
------------------------------	--------------------------



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL ADM. INDIRETA (FREA + AVAREPREV)	R\$ 72.370.000,00
---	-------------------

**III - DEDUÇÃO DA RECEITA**

FUNDEB	R\$ - 35.332.000,00
--------	---------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA (ADM. DIRETA + ADM. INDIRETA)	R\$ 488.022.000,00
---	--------------------

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I - Por Funções de Governo:**

FUNÇÕES DE GOVERNO	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	TOTAL R\$
01 Legislativa	0,00	8.400.000,00	0,00	0,00	8.400.000,00
02 Judiciária	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
03 Essencial à Justiça	4.824.000,00		0,00	0,00	4.824.000,00
04 Administração	29.512.500,00		1.000,00	0,00	29.513.500,00
05 Defesa Nacional	434.000,00		0,00	0,00	434.000,00
06 Segurança Pública	5.231.000,00		0,00	0,00	5.231.000,00
08 Assistência Social	25.745.500,00		0,00	0,00	25.745.500,00
09 Previdência Social	1.087.000,00		0,00	37.487.000,00	38.574.000,00
10 Saúde	119.834.000,00		0,00	0,00	119.834.000,00
11 Trabalho	236.000,00		0,00	0,00	236.000,00
12 Educação	122.662.000,00		12.561.000,00	0,00	135.223.000,00
13 Cultura	4.718.000,00		0,00	0,00	4.718.000,00
14 Direitos da Cidadania	4.000,00		0,00	0,00	4.000,00



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

15	Urbanismo	49.309.000,00		0,00	0,00	49.309.000,00
16	Habitação	717.000,00		0,00	0,00	717.000,00
17	Saneamento	483.000,00		0,00	0,00	483.000,00
18	Gestão Ambiental	1.801.000,00		0,00	0,00	1.801.000,00
20	Agricultura	9.974.000,00		0,00	0,00	9.974.000,00
22	Indústria	976.000,00		0,00	0,00	976.000,00
23	Comércio e Serviços	2.518.000,00		0,00	0,00	2.518.000,00
25	Energia	3.000,00		0,00	0,00	3.000,00
26	Transporte	4.447.000,00		0,00	0,00	4.447.000,00
27	Desporto e Lazer	3.543.000,00		0,00	0,00	3.543.000,00
28	Encargos Especiais	14.535.000,00		0,00	0,00	14.535.000,00
99	Reserva Contingência	1.805.000,00		1.351.000,00	23.813.000,00	26.969.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>404.499.000,00</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>13.913.000,00</b>	<b>61.300.000,00</b>	<b>488.022.000,00</b>

**II - Por Órgão da Administração Direta e Indireta:**

01.00.00 - Câmara Municipal	8.400.000,00
02.00.00 - Gabinete do Prefeito	7.905.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.331.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	122.647.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	119.554.000,00
08.00.00 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	22.369.000,00
09.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo	2.529.000,00
10.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte	3.309.000,00
11.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	4.713.000,00
12.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	8.245.000,00
13.00.00 - Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia	1.572.000,00
14.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.924.000,00
18.00.00 - Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA	13.913.000,00
19.00.00 - Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev	61.300.000,00
20.00.00 - Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	973.000,00
21.00.00 - Secretaria Municipal de Administração	15.681.500,00



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

24.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	16.353.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	4.157.000,00
28.00.00 - Secretaria Especial de Relações Institucionais	120.500,00
32.00.00 - Secretaria Municipal de Habitação	717.000,00
36.00.00 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços	43.432.000,00
37.00.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	21.753.000,00
38.00.00 - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	4.824.000,00
39.00.00 - Secretaria Municipal da Mulher	300.000,00
<b>TOTAL (Adm. Direta + Adm. Indireta)</b>	<b>R\$ 488.022.000,00</b>

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

**Art. 4º.** O orçamento da Câmara de Vereadores será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimos ou na forma ajustada entre os chefes dos Poderes.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 20% do duodécimo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo é autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

**IV** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023 créditos adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas previstas, assim definidos:



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre arrecadação prevista e a forma artigo 43 inciso II da Lei nº 4.320/64;

c) Créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação no ano vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

d) Créditos vinculados a Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

V – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários dentro de uma mesma programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;

VI – Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pasesp, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência;

VII – Contingenciar parte das dotações das entidades da Administração Direta e Indireta, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**Art. 7º.** As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**Parágrafo único** Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**Art. 10.** O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – F.R.E.A, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010 (alterada pela Lei Municipal nº 2.312/2019 de 03/09/2019), que dispõe sobre o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento).

**Art. 11.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 12.** Acompanham esta Lei os Anexos da Lei 4.320/64:

<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320- ANEXOS CONSOLIDADO</b>
<b>ANEXO - CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>
<b>ANEXO II- c- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320- ANEXOS PREFEITURA</b>





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO II- d- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO/UNIDADE</b>
<b>ANEXO VI- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO</b>
<b>ANEXO VIII- DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO / PROGRAMA</b>
<b>ANEXO IX- DESPESA POR ORGÃO E FUNÇÕES</b>
<b>DEMONSTRATIVOS AUXILIARES: ANEXOS PREFEITURA</b>
<b>QUADRO 16- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO</b>
<b>QUADRO 17- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>
<b>QUADRO 18- DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO</b>
<b>QUADRO 19- RECEITA/DESPESA POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO</b>
<b>QUADRO 20- RECEITA CORRENTE LIQUIDA/PESSOAL</b>
<b>QUADRO 24- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS</b>
<b>QUADRO 25- NATUREZA DA DESPESA POR PODER</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CÂMARA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VI- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS FREA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VI- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS AVAREPREV</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II- a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VI- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2023</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de novembro de 2022.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito